

## OS ALIMENTOS TRANSGÊNICOS E O DEVER DE INFORMAR DO FORNECEDOR

MARTINS, Izabella Ferreira; OLIVEIRA, Renata Silva. (PIC)

(Acadêmicos do Curso Jurídico/Núcleo de Estudos de Direito Alimentar das Faculdades Integradas de Maringá – FAIMAR do Centro de Ensino Superior de Maringá - CESUMAR)

Edvaldo Sapia Gonçalves, Ms. (Orientador)

(Docente do Curso Jurídico das Faculdades Integradas de Maringá – FAIMAR do Centro de Ensino Superior de Maringá - CESUMAR)

**(INTRODUÇÃO)** Os alimentos transgênicos, compreendidos como aqueles que consistem ou que são produzidos com organismos geneticamente modificados, têm despertado o temor dos consumidores quanto aos danos que eles possam acarretar à saúde. Nesse contexto, o dever de informar imposto ao fornecedor de alimentos apresenta-se como fundamento adequado à proteção da segurança dos consumidores, bem como, revela ser um direito garantido aos mesmos para o exercício da liberdade de escolha. **(OBJETIVOS)** Este trabalho visa identificar e justificar, em nosso ordenamento jurídico, o dever do fornecedor de rotular os alimentos transgênicos. **(MÉTODO)** O método consiste em pesquisa documental, através da consulta de leis, doutrinas e jurisprudências, empregando-se como instrumento auxiliar da pesquisa a utilização da Internet através de diversas fontes. **(RESULTADOS)** Identificou-se que o nosso ordenamento jurídico impõe ao fornecedor o dever de informar adequadamente ao consumidor, vinculando tal dever às condutas que se pautam na boa-fé. Além disso, o direito de ser informado garantido ao consumidor representa à ele um instrumento eficaz para o exercício da liberdade de escolha, de modo permitir que atue com autonomia na proteção de sua própria segurança e saúde. **(CONCLUSOES)** Cabe ao fornecedor o dever de transmitir informações que especifiquem o conteúdo de seus produtos. Ao consumidor gera-se o direito de obter conhecimento da mercadoria adquirida para a sua própria proteção. Logo, percebemos que esse dever imposto ao fornecedor deva ser aplicado aos alimentos transgênicos, fazendo-o por intermédio da rotulagem. hcllaO5ci A rnLHI.COM.hF

**(NIC – FAIMAR/CESUMAR)**

[edvaldogoncalves@cesumar.br](mailto:edvaldogoncalves@cesumar.br)